

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ATO DO PRESIDENTE**  
**PORTARIA DETRAN SEI Nº 6007**  
**DE 25 DE MARÇO DE 2021**

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS NO DETRAN-RJ, EM ATENDIMENTO AO § 3º DO ART. 4º DO DECRETO ESTADUAL N. 47.540/2021.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante nos autos do processo SEI-150158/000046/2021, e  
O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO:**

- que a situação de emergência em saúde pública determinada pelo Estado, por meio do Decreto nº 46.973/2020, perdura até os dias atuais;
- a recente edição do Decreto nº 47.540 de 24 de março de 2021 trazendo atualizações quanto às medidas de enfrentamento da COVID-19 em decorrência do aumento da capacidade do Estado no atendimento às demandas por leitos hospitalares;
- a última nota técnica SIEVS/SVS nº 15/2021;
- a Lei Estadual nº 9224, de 24 de março de 2021, instituindo excepcionalmente, em função da pandemia, do covid-19, como feriados os dias 26 a 31 de março e 01 de abril de 2021, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a fim de conter a sua propagação;
- a necessidade de manter a regularidade dos serviços do DETRAN, com o fito de assegurar o pleno exercício dos serviços prestados aos usuários e
- a prerrogativa concedida por meio do Parágrafo 3º do Artigo 4º do Decreto Estadual nº 47.540/2021 aos Secretários de Estado e Presidentes de Autarquias e Fundações, com vistas à manutenção das atividades que demandarem exercício presencial das funções para fins da continuidade dos serviços.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar o funcionamento presencial na estrutura administrativa do DETRAN-RJ, observadas as medidas profiláticas delineadas do Decreto Estadual nº 47.540/2021, em caráter excepcional e transitório, dos serviços relacionados à emissão de segundas vias de Documento de Identificação Civil e Carteira Nacional de Habilitação, na forma a ser definida pela Autarquia.

**Art. 2º** - Os casos omissos serão submetidos à análise Diretoria correspondente.

**Art. 3º** - Conforme a evolução da pandemia, a qualquer momento, as medidas definidas no presente ato poderão ser alteradas, modificadas ou suspensas por ato da Administração.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2021.

**ADOLPHO KONDER**  
Presidente do DETRAN/RJ